



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATADA	:	PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
CONVITE	:	Nº 16/19
DATA	:	16/08/19
CONTRATO	:	587/19

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LEANDRO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 27.226.886-0 e do CPF nº 182.978.078-60, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede na Alameda Itajubá, nº 3122, Bairro Joapiranga, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-530, telefone: (19) 3869-2233, E-mail: licitacoes@passtransportes.com.br, inscrita no CNPJ nº 06.922.869/0001-70 e Inscrição Estadual nº 708.077.852.116, neste ato, representada pelo **MIGUEL MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.568.585-2 SSP/SP e do CPF nº 126.908.718-58, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de avaliação ambiental preliminar e investigação confirmatória de passivo ambiental, em área de aterro de inertes, com prazo de contrato por 04 (quatro) meses.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I e Termo de Referência do Convite nº 16/19, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Convite nº 16/19, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor Valdir Carvalho dos Santos, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição dos Gestores, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços e, se, constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o **SIMÃO PEDRO AGUIAR**, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador do RG nº 2.174.401 SSP/GO e do CPF nº 369.608.291-00, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do Contrato nº 587/19, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Convite nº 16/19, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite nº 16/19.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço, devendo a empresa informar o número da mesma em sua proposta.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificada sob o nº 01.17.01.15.4520013.2003.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

7.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 16/19, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.9. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 16 de agosto de 2019.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


LEANDRO DIAS DE SOUZA
Secretário M. de Serviços Urbanos
e Meio Ambiente


MIGUEL MOREIRA JUNIOR
P/ Contratada

Gestor:


Valdir Carvalho dos Santos

kw

6




Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
CONTRATO	:	Nº 587/19
OBJETO	:	Contratação de empresa especializada para a realização de avaliação ambiental preliminar e investigação confirmatória de passivo ambiental, em área de aterro de inertes, com prazo de contrato por 04 (quatro) meses.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 16 de agosto de 2019.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

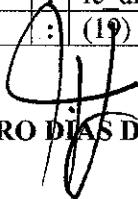
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-200
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	LEANDRO DIAS DE SOUZA
Cargo	:	Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
	:	RG nº 27.226.886-0
	:	CPF nº 182.978.078-60
Data de Nascimento	:	30/03/1977
Endereço residencial	:	Alameda José Amstalden, nº 1098, Casa 37, Jardim dos Aromas, CEP 13.331-100, Indaiatuba/SP
E-mail institucional	:	leandro.dias@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	le_dias@yahoo.com
Telefone(s)	:	(19) 99242-9895

Assinatura:  **LEANDRO DIAS DE SOUZA**

Pela CONTRATADA:

Nome	:	MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Cargo	:	Sócio Proprietário
	:	RG nº 16.568.585-2 SSP/SP
	:	CPF nº 126.908.718-58
Data de Nascimento	:	04/06/1969
Endereço residencial	:	Rua Doutor Telémaco Paioli Melges, nº 290, Loteamento Residencial Fazenda São José, Valinhos/SP, CEP 13.278-135
E-mail institucional	:	licitacoes@passtransportes.com.br
E-mail pessoal	:	Não informado
Telefone(s)	:	(19) 3829-6911

Assinatura:  **MIGUEL MOREIRA JUNIOR**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ	:	Nº 06.922.869/0001-70
CONTRATO	:	Nº 587/19
DATA DA ASSINATURA	:	16/08/19 a 15/12/19
VIGÊNCIA	:	4 (quatro) meses.
OBJETO	:	Contratação de empresa especializada para a realização de avaliação ambiental preliminar e investigação confirmatória de passivo ambiental, em área de aterro de inertes, com prazo de contrato por 04 (quatro) meses.
VALOR	:	R\$ 140.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 16 de agosto de 2019.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

URBANISMO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 587/19, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. - Data: 16/08/19 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de avaliação ambiental preliminar e investigação confirmatória de passivo ambiental, em área de aterro de inertes, com prazo de contrato por 04 (quatro) meses. O valor total é de R\$ 140.000,00. Convite nº 16/19.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 579/19, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E EKOS PAISAGISMO LTDA ME., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 05/08/19 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de plantas e árvores (mudas) ornamentais e frutíferas, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado: R\$ 676.592,50 – Pregão Presencial nº 94/19.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 580/19, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E IBEC ENGENHARIA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 05/08/19 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de plantas e árvores (mudas) ornamentais e frutíferas, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado: R\$ 42.379,00 – Pregão Presencial nº 94/19.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 581/19, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FREDERICO JOSÉ WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 05/08/19 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de plantas e árvores (mudas) ornamentais e frutíferas, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado: R\$ 356.981,50 – Pregão Presencial nº 94/19.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 582/19, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E SÉRGIO FUNKE – ME., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 05/08/19 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de plantas e árvores (mudas) ornamentais e frutíferas, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado: R\$ 167.218,30 – Pregão Presencial nº 94/19.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**SAAE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018 - EDITAL Nº 122/2018 - PROCESSO Nº 155/2018

Objeto: Aquisição de tubos corrugados e tubo PVC - U, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E J. E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 20/11/2018. Valor Global: R\$ 40.005,00 (quarenta mil e cinco reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2018, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: